



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL-SC
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 02/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO 12/2023

De 01 de Fevereiro de 2023

O Município de Campo Belo Do Sul, Estado de Santa Catarina, situada na Rua Major Teodósio Furtado, nº 30, representada para todos os fins de direito pela sua Prefeita Municipal, a Srta. Claudiane Varela Pucci torna público a realização do Processo de Inexigibilidade de Licitação, o que faz amparado no art. 25, inc. II e art.13, inc. II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 c/c com a artigo 25 § 1º e 2º do Decreto-Lei 9295/1946, alterado pela Lei Federal 14.039/2020, em conformidade com as seguintes condições

I-DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil, nos termos da proposta, abrangendo

- a) Orientação técnica aos setores no desenvolvimento de suas atividades em especial, assessoria contábil nas Atividades inerentes a área pública;
- b) Assessoria e acompanhamento na elaboração/adequação do Plano Plurianual e Investimentos - PPA;
- c) Assessoria e acompanhamento na elaboração /adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- d) Assessoria e acompanhamento na elaboração/adequação da lei Orçamentária Anual – LOA;
- e) Outros serviços, não relacionados, mas que em função da execução dos serviços ofertado, se façam necessários, mediante prévia solicitação da gestão municipal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL-SC
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

II - DO FORNECEDOR :

PLANN ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME
CNPJ: 20.302.854/0001-30
Endereço: AV. Caetano Vieira da Costa, 528, Centro, Paniel - SC.

III - DO PREÇO:

O valor da consultoria e assessoria mensal fora proposto pela Empresa ao valor de R\$ 6.200,00 (Seis Mil e duzentos e Duzentos Reais), mensais;

IV - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Os valores que serão pagos ao fornecedor estão condizentes com o valor de mercado observando todos os moldes definidos na Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

V - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra fundamento no Inciso II, do art. 25, da Lei n. 8.666/93, onde consta:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL-SC
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2o Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.”

Por fim, quanto à formalização do processo de inexigibilidade reza o art. 26 da Lei 8.666/93:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

VI - DAS RAZÕES DA CONTRATAÇÃO:

A contratação acima solicitada é extremamente necessária, e atende ao interesse público, no intuito que possamos promover uma gestão que atenda aos princípios que regem a administração pública e a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL-SC
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Sabe-se que além de todas as responsabilidades técnicas que envolvem o cargo em comento, tem-se as questões orientativas aos gestores, aos secretários e aos servidores, de modo que possa-se ter maior e melhor controle de gestão, atendimento as metas fiscais e todas as regras e quesitos ao que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Gestão, orientação e execução são ferramentas necessárias as secretarias solicitantes, uma vez que dentre elas existem aquelas quais carecem de atendimento de requisitos mínimos em sua atuação, saúde e educação por exemplo devem atender os critérios de cumprimento de gastos, bem como devem promover o envio de informações comprobatórias tempestivamente, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade.

A ausência de profissionais capacitados com experiência de atuação e especialização no ramo de atuação poderá impactar negativamente na administração, facilitando falhas na execução.

Ao passo que o acompanhamento das atividades por empresa especializada, por meio de profissionais com amplo conhecimento poderá trazer uma melhoria à gestão, sempre na busca pelo cumprimento das metas e diretrizes aplicadas a gestão pública.

Existe ainda, a necessidade de aprimorar a gestão municipal mediante orientação ao pessoal técnico para a execução de serviços e rotinas administrativas dentro dos moldes exigidos pela legislação e órgãos de controle, bem como aos gestores para que possam bem exercer suas funções com pleno conhecimento da regularidade das ações frente às normas de natureza contábil, orçamentária, financeira e fiscal.

VII - PRAZO DE EXECUÇÃO:

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

VIII - DO FUNDAMENTO LEGAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL-SC
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8.1 O presente Termo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que dispõe: *“para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”*; e art.13, inc. II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 c/c com a artigo 25 § 1º e 2º do Decreto-Lei 9295/1946, alterado pela Lei Federal 14.039/2020.

8.2. Adota-se também como fundamentação para razão de decidir quanto a presente contratação, os termos e Fundamentação constantes no Parecer Jurídico anexo nos Autos.

IX - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

Aplica-se à este Termo de Inexigibilidade, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- a) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos,
- b) Decreto-Lei 9295/1946, alterado pela Lei Federal 14.039/2020, e
- c) Demais legislações vigentes aplicáveis ao caso.

X - DO FORO:

As partes elegem com domicílio legal, a FORO da Comarca de Campo Belo Do Sul, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas, litígios decorrentes deste contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Campo Belo do Sul, 01 de Fevereiro de 2023.

Claudiane Varela Pucci
Prefeita Municipal

Rua Major Teodósio Furtado, 30, Centro, Campo Belo do Sul
CEP: 88580-000 Fone: 49 3249-1133, Setor de Compras e Licitações.
E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL-SC
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**